



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 197ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2024

Em 19 de dezembro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE MAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Jeffiter Rodrigues de Oliveira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Lícinio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Ary Fialho Vianna Junior, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 197ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.

2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro.

3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Neste ano nós deliberamos até agora 94 processos, sejam eles os recursos de autos de infração e as deliberações normativas, tratamos de importantes temas, como resíduos, destinação de apara de couro, MDF, atualização das normas de emissões atmosféricas, licenciamento ambiental, simplificação de alguns códigos do licenciamento estadual, licenciamento ambiental municipal. Os trabalhos foram muito intensos nesta Câmara Normativa e Recursal, assim como no COPAM de forma geral. Eu gostaria de deixar esse registro, na expectativa de que em 2025 também continuemos no mesmo ritmo, fazendo as deliberações e trabalhando pelo fortalecimento do COPAM e de toda a estrutura do órgão ambiental, que reflete na nossa qualidade de vida no Estado de Minas Gerais. Hoje com os processos aqui, nós vamos passar do número de cem processos deliberados. Então realmente é para deixar esse registro e também agradecer a todos do órgão ambiental. Eu acho que foi um ano de muito trabalho, tanto para a sociedade civil quanto para o órgão ambiental, mas com bons resultados. Independente de posicionamentos aqui, de forma geral, quem ganha é a sociedade mineira com um Conselho de Política Ambiental forte. Então eu não poderia me furtar de fazer esse adento na reunião. E desde já agradeço."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de deixar registrado, senhor presidente, que, especialmente nesta pauta da nossa reunião de hoje, o escaneamento dos processos ficou numa qualidade muito ruim, principalmente no que tange aos recursos que foram apresentados pelos empreendedores. As letras estavam muito rabiscadas, tinha páginas que não davam para ler, as letras estavam puxando mesmo. Além do que, em vários empreendimentos que nós temos na pauta de hoje, nos recursos, havia documentos que constavam dos recursos que foram apresentados, e esses documentos não foram anexados aos recursos. Então só para pedir um maior cuidado na hora que for fazer esses escaneamentos para que a qualidade fique um pouco melhor. Porque depois podemos ter problema de empreendedor alegando cerceamento de direito de defesa."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. A Gláucia está aqui representando o NAI, e nós vamos repassar isso também à diretoria do Núcleo Auto de Infração da FEAM para verificar essa questão e postar para vocês um material de melhor qualidade."

4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Não houve comunicados.

5) EXAME DA ATA DA 196ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 196ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 de novembro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG e ACMinas.

6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

6.1) Expresso Nepomuceno S/A. Transporte rodoviário de produtos perigosos. Betim/MG. PA/CAP/Nº 698.292/2020. AI/Nº 202.953/2020. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas.

6.2) Frigorick Ltda. Abate de animais de médio e grande porte. Betim/MG. PA/CAP/Nº 726.522/2021. AI/Nº 218.358/2019. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas.

6.3) Graal Tintas Industriais Ltda. Fabricação de tintas, esmaltes, latas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Bem/MG. PA/CAP/Nº 689.168/2020. AI/Nº 202.908/2019. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas.

6.4) Lacínios Nutrileite Indústria e Comércio Ltda. Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios. Matutina/MG. PA/CAP/Nº 726.067/2021. AI/Nº 218.380/2019. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo Ibram.

Justificativas. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu gostaria de pedir vista deste processo porque no recurso consta que há um documento do engenheiro, e esse documento não foi anexado. Então eu gostaria de vista para melhor análise."

Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Para uma avaliação mais aprofundada, uma vez que tem alguns documentos que não são bem legíveis, e a necessidade de um certo aprofundamento."

6.5) Marcélia Neuza de Freitas Lara ME. Abate de animais de médio e grande porte. Itaguara/MG. PA/CAP/Nº 730.282/2021. AI/Nº 218.384/2019. **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Voltamos, senhores conselheiros, ao item 6.5, onde houve um destaque pela Dra. Danielle. Pois não, doutora."

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:

“Obrigada, senhor presidente. Trata-se de um empreendimento que foi autuado com base no artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora 2018, ano base 2017. Foi aplicada, quando da autuação, uma multa no valor de R\$ 40.423,50. Ocorre que, a exemplo de outros processos que nós já analisamos no âmbito deste Conselho, o empreendedor novamente encaminhou a DCP para o órgão ambiental, comprovou isso nos autos, juntou, inclusive, a cópia de uma ata notarial. O próprio órgão ambiental, ao analisar a defesa o empreendedor no ano de 2018, reconheceu a instabilidade do sistema que era utilizado para entrega da DCP. E tanto que estava orientando os usuários a enviar essa DCP por e-mail, com os dados inseridos em planilha eletrônica no formato Excel. E aí o empreendedor enviou esse documento. O órgão ambiental não só diz que não recebeu como em sua defesa alega que tem que se manter a autuação uma vez que o órgão recebeu vários e-mails que traziam DCPs, só que muitos desses empreendimentos, ao encaminharem o documento, nesses e-mails não havia anexo ou o anexo tinha conteúdo diverso. Ou seja, retirou do empreendedor a presunção da inocência do artigo 5º da Constituição da República, um dos princípios basilares do Estado democrático de direito. Se uma vez que o órgão diz que o empreendedor encaminhou um documento que não estava de acordo com a DCP ou que o e-mail não continha anexo, caberia sim à administração pública comprovar esse não recebimento. Então o que cabia ao empreendedor foi feito, tanto que, inclusive, foi feita uma ata notarial que, em que pese não ter sido anexada aos autos, consta do recurso que havia uma ata notarial. O consultor esteve no cartório em 19 de setembro de 2024, às 9h10 da manhã, e na frente do tabelião ele acessou o endereço eletrônico, logou com endereço de e-mail, usou de sua senha de uso pessoal, acessou o e-mail que foi enviado à FEAM com a DCP do ano de 2018. E essa ata não consta do e-mail anexada, mas no recurso do empreendedor diz: ‘A ata indica que no mesmo e-mail foi anexado um documento que é a DCP do ano de 2018’. Mesmo documento anexado na defesa. A ata notarial apresenta ainda print de todas as telas abertas pelo consultor da recorrente, deixando claro o conteúdo, data e remetente do e-mail, assim como seu destinatário e remetente. Então não cabe ao órgão ambiental alegar o não recebimento da DCP, uma vez que o empreendedor comprovou de forma inequívoca o envio do documento em tempo hábil.” Pedro Alvarenga Bicalho/representante do empreendedor: “Boa tarde, presidente, boa tarde, conselheiros. Meu nome é Pedro Bicalho, sou consultor do empreendimento Marcélia Neuza de Freitas Lara e responsável técnico pela empresa Engenho 9 Engenharia Ambiental. E nós somos a empresa responsável pelo preenchimento e envio da Declaração de Carga Poluidora para esse empreendimento. Fazemos isso já há alguns anos e fizemos também, especificamente, neste ano de 2018, que foi quando ele recebeu esse auto de infração. Por sugestão até da empresa que apresentou a defesa, eu gostaria de compartilhar a minha tela do meu computador com vocês, se possível, para mostrar exatamente de dentro do meu gerenciador de e-mails o e-mail que foi encaminhado da DCP de 2018, junto com o anexo, para que assim não reste dúvida de que esse documento, de fato, foi apresentado ao órgão ambiental. Eles estão alegando que isso não foi entregue, mas não faz o menor cabimento esse tipo de alegação. Então se for possível eu gostaria de compartilhar minha tela... Só para explicar rapidamente, esse é o gerenciador de e-mail da Microsoft Outlook. Na coluna da esquerda, estou aqui marcando itens enviados, ou seja, os e-mails que foram enviados. Na coluna do meio, eu tenho aqui uma série de DCPs encaminhadas em 2018 e eu deixei aqui marcado para vocês a DCP em nome de Marcélia Neuza de Freitas Lara, que foi encaminhada no dia 29/3/2018. Na coluna da direita, vocês podem perceber, podem verificar o e-mail que foi encaminhado, ou seja, dcp@meioambiente.mg.gov.br. O e-mail está correto, não houve qualquer problema no e-mail que foi enviado. A data de envio: 29/3/2018, portanto, dentro do prazo de 31/3/2018; o horário, às 2h03 da tarde. Aqui tem um anexo, a Declaração de Carga Poluidora. Eu vou abrir esse anexo diretamente do meu e-mail para vocês poderem verificar que o preenchimento foi feito de forma perfeita, não teve nenhum campo não preenchido. Então vou só abrir aqui para poder mostrar para vocês também. A tela inicial da DCP totalmente preenchida, a tela 1 da DCP também totalmente preenchida... Tela inicial, totalmente preenchida; tela 1, preenchida; tela 2, preenchida; tela 3, com os resultados das análises, preenchida; tela 4, tela 5, tela 6, preenchidas; tela de observações, preenchida. Esse foi o anexo aberto diretamente do meu e-mail. Então conselheiros, presidente, nós entregamos Declaração de Carga Poluidora desde 2010. De lá para cá, são quase 15 anos entregando Declaração de Carga Poluidora, já são mais de 1.000 DCPs entregues durante todo esse período, e nunca houve nesse período qualquer problema de entrega. Evidentemente ou curiosamente, nesse ano de 2018, quando a DCP passou a ser entregue via e-mail, teve uma série de problemas. Esse não foi o único empreendimento que teve esse problema. O empreendimento do item 6.2, Frigorick Ltda, também passou por esse problema. Eu sei que teve outras empresas que tiveram o mesmo tipo de problema. Então eu gostaria de colocar para os senhores o seguinte: a gravidade que é esse tipo de situação. Nós consultores somos corresponsáveis pela entrega dessa declaração, ou seja, qualquer auto de infração proveniente de um erro, de um equívoco, nós somos corresponsáveis. Agora imagina uma multa de quase R\$ 200 mil sendo repassada para um consultor. Já é pesado para uma empresa ter que arcar com isso, imagina uma pequena empresa de consultoria, isso quebra uma empresa. Não só uma, mas foram diversas. Então eu gostaria de solicitar aos conselheiros uma sensibilidade. Isso é uma opinião minha, pessoal, mas claramente houve um problema nesse ano com relação à entrega de Declaração de Carga Poluidora. Uma caixa de e-mail para receber DCP de todo o Estado de Minas Gerais, isso certamente nós sabemos que não comportaria. Então, conforme colocado pela conselheira da Fiemg, nós fizemos a ata notarial no cartório para trazer mais segurança. Então peço aos conselheiros que tenham uma sensibilidade na hora de analisar esse processo porque, na nossa avaliação, é muito grave o que aconteceu. Agradeço a atenção de todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Pedro. Tem outro Sr. Pedro. Sr. Pedro Marques, pois não, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” Pedro Marques/representante do empreendedor: “Eu não vou me alongar no estudo a Dra. Danielle já me ajudou bastante com o relato bem completo do caso, e meu xará também já mostrou o e-mail. Basicamente, a situação é que a DCP foi enviada, então não subsiste, basicamente, a penalidade aplicada. Eu só queria pedir licença para compartilhar também aqui a ata notarial que foi feita, para dar também um conforto maior para os senhores na hora de deliberar sobre o assunto. A ata notarial, como podemos ver, confirmado tudo que o Pedro Bicalho expôs para os senhores: o horário de envio, o e-mail de saída, às 2h03, conforme ele demonstrou também do sistema dele; as telas que foram enviadas do arquivo Excel. Enfim, acho que nessa altura da exposição está mais do que demonstrada a insubstância da penalidade que foi aplicada em relação à empresa. E aqui falamos também de uma questão de bom senso, de confiança nos atos da administração pública, que disponibilizou o envio da DCP por e-mail; a empresa cumpre com o que lhe foi permitido para em seguida ser surpreendida com a multa. Então por tudo que já conversamos aqui, a meu ver, eu acho que o cancelamento da penalidade é a medida que se impõe. E fico à disposição para eventuais considerações e complementações, se algum dos senhores entender ser pertinente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação... Vamos na sequência. Primeiro, João, e depois eu passo para a Danielle. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu queria fazer uma consideração em relação a essas DCPs, que a gente se debruçasse de forma objetiva, de forma condensada, às vezes numa sessão extraordinária. Porque via de regra, como demonstrou a Dra. Danielle nesse momento agora e na última sessão, salvo engano, a obrigação de fazer da pessoa jurídica ou física junto ao órgão ambiental foi cumprida, e por questões técnicas e administrativas esses e-mails não foram recebidos. E aí o Dr. Pedro mencionou que uma única caixa de e-mail para receber DCPs de todo o Estado realmente pode ser um fator que na época contribuiu para que gerasse esse excesso de punição aos contribuintes, aos que estavam obrigados ao registro dessa DCP pelo e-mail. Então para mim ficou claríssima essa questão. Eu só queria sugerir que essa pauta pudesse ser condensada em uma só ou que formássemos convicção em relação a isso para que consigamos diminuir um pouco essa pauta em relação a isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Nós vamos verificar junto com o NAI da FEAM a possibilidade de condensar os processos que tenham relação com DCP em uma única reunião, para trazer para os senhores. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente, eu só ia pedir para que fosse demonstrada a ata notarial, uma vez que constava do recurso que ela estava anexa, mas não constava do processo disponibilizado no site. Eu gostaria de vê-la, mas já foi mostrada. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mais algum outro conselheiro antes de passar para a Dra. Gláucia? Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos.

Primeiramente, eu gostaria de prestar informação para a conselheira Danielle que em relação a digitalização dos processos nós vamos, sim, verificar com a equipe para que venha o mais nítido possível. Nesse sentido, eu vou passar junto à equipe técnica. Em relação aos documentos, os documentos que são colocados nos processos são as peças principais em relação ao recurso, a defesa, o parecer e a análise. Então auto de infração e auto de fiscalização, aqueles documentos que vocês já têm costume em relação aos documentos, eles não vêm. Mas todo o processo encaminhado é digitalizado, só os conselheiros solicitarem que nós disponibilizamos o processo na íntegra. Mas para disponibilização no site são as peças principais, assim como acordado. Até mesmo aqui no Conselho, nós chegamos a discutir essas questões, de uma forma que fique no site e que não tenha dados dos empreendimentos. Nesse sentido, a solicitação do processo na íntegra nós conseguimos fazer de pronto. Em relação ao processo, o que consta deste auto de infração são essas alegações expostas tanto pelos conselheiros quanto pelo empreendedor. Contudo, o envio do e-mail não constitui prova de apresentação dessa DCP. A equipe fez uma verificação e a própria equipe vem trazendo que o empreendedor apresentou essas documentações, contudo, ele não apresentou o protocolo. Ele alega que teve um problema com TI. Nesse processo e em outros, nós sempre verificamos com a equipe técnica, e a equipe técnica da FEAM respondeu que não houve problema com o e-mail da DCP. Em vários processos, a equipe técnica acompanhou. E nesse sentido eu vou pedir a manifestação da técnica responsável pela DCP, Maria do Carmo."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Maria do Carmo, pois não." Maria do Carmo/FEAM: "É aquela questão que nós colocamos. O agente fiscal que à época estava responsável, que tem fé pública, que não tem nenhum interesse particular no desfecho de qualquer processo desses, concluiu, depois de uma conferência minuciosa, que a declaração naquele ano de 2018 não estava no e-mail. Então ela registra isso e não lança o protocolo. Pelo que eu entendi, o Pedro não esclareceu, mas eu acredito que, como não veio na defesa nem no recurso, eu acredito que vocês não têm o número de protocolo. E a verdade, eu volto a repetir, é que nessa época nós recebemos muitos e-mails realmente que vinham com anexo que não era DCP, que era outro conteúdo; às vezes vinha uma DCP em branco; a gente recebia imagens, recebia formatos inadequados, que não abriam; e teve, lógico, muita declaração. Teve de tudo. Eu vi que o rapaz mostrou, que ele entrou dentro do computador e fez: pode ter sido que ele enviou, e não chegou ao órgão ambiental por alguma razão. Eu não acredito que tenha havido erro porque essa conferência que nós fazíamos na época era uma conferência dupla, era com muito cuidado, e nós temos uma planilha, um banco de dados com os resultados que vêm na DCP, e não tinha nada nesse empreendimento, no nome desse empreendimento, no ano de 2018. Daí a lavratura do auto. Eu gostaria, Dr. Yuri, que o COPAM provocasse o Sisema no sentido de que nós precisamos realmente dessas declarações – elas são importantes –, no sentido de voltarmos a sonhar com um sistema apropriado para receber essas declarações. Como eu já falei na última reunião, o e-mail foi uma solução que foi dada para atender o COPAM, porque o primeiro sistema realmente foi um fracasso, teve suas inconsistências e deu muita mão de obra para nós. Não foi possível continuar com ele. Mas nós precisamos de pensar num sistema daqui para frente no IGAM, que é quem responde hoje pela questão da DCP. Era só isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Eu só queria chamar a atenção para algumas questões que foram ditas aqui. Nesse processo em especial, não há nenhum documento da TI que comprova que não há recebimento ou que não houve nenhum problema por parte da questão do e-mail. Mais uma vez, nós temos o órgão ambiental dizendo que, de fato, o recebimento pelo e-mail é frágil etc. E vamos pegar mais uma vez o artigo 39 da DN, que diz que cabe ao empreendedor entregar até o dia 31 de março. A entrega foi feita e foi comprovada. E essa fala, mais uma vez, de que receberam vários e-mails que não tinham anexo ou que o anexo não trazia em seu bojo a DCP, eu acho que não cabe no momento, uma vez que estaria retirando do empreendedor o direito dele à presunção da inocência, uma vez que ele abriu aqui, inclusive, e mostrou. E não só abriu, como também tem uma ata, lavrada em cartório, que comprova que o documento foi enviado. Então eu acho que essa alegação, contudo, não cabe aqui nos autos. E o que cabia ao empreendedor, de fato, foi cumprido. E aqui mais uma vez nós temos um processo sancionatório. O Estado democrático de direito... É muito séria essa questão de se impor ao administrado, por assim dizer, uma punição uma vez que ele está demonstrando de maneira inequívoca o cumprimento daquilo que estava na lei. E mais uma vez, está também no artigo 37, caput, da Constituição, quando ela traz os cinco princípios da administração pública: legalidade. O que é legalidade? Aquilo que está descrito na lei. Descrito na lei era o quê? A entrega. A entrega foi feita. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço. Mais algum destaque por parte do Conselho?" Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Por favor, presidente. Só elucidação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Eu queria esclarecer para a conselheira que em 2017 e em 2018, quando a pessoa que era responsável à época recebeu falando que havia dificuldade de enviar, que não recebeu o protocolo, e-mails de empresas falando isso, ela foi até a TI e obteve da TI declarações – tanto em 2017 quanto em 2018 – de que não houve ausência do sistema que justificasse não entrega. Sobrecarga pode ter havido? Acredito que sim. Mas a TI não falou que houve indisponibilidade em nenhum momento. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum destaque, senhores conselheiros? Sem manifestações adicionais, coloco em votação o item 6.5. Lembrando que a votação se dá conforme a manifestação do órgão ambiental, os votos contrários deverão justificar o seu voto." Processo de votação: Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MMA, MPMG e ACMinas. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Me permita divergir dos que me antecederam, mas restou comprovado que ele tinha uma obrigação de fazer e o fez. Tanto que ele foi de boa-fé ao cartório exarar uma ata notarial, que é um documento que tem fé pública, goza de fé pública. Eu ouvi atentamente a alegação dos defensores, a argumentação da Dra. Danielle e vou votar contrário com a convicção de que ele cumpriu com a obrigação de fazer." Conselheiro Lícinio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Senhor presidente, só uma fala anterior aqui. É uma situação meio complicada. Ele alega que protocolou direitinho, o Estado fala que não. Eu até acho que deveria ter um prazo para as partes se afirmarem, se houve ou não o cumprimento. Nessa indecisão, eu vou votar contrário. Eu estou indeciso, mas vou votar contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Eu voto contrário também porque, pelas provas apresentadas, restou claro o envio da DCP." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Pelas razões expostas, contrário." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto também é contrário, senhor presidente, em função da documentação que foi apresentada. O documento, como já citado, tem fé pública. Não tem dúvida disso." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, até porque, neste caso, até diferente de outros, abundantemente provado o envio. Eu acho que uma coisa que temos que ter atenção aqui é que essa coisa de presunção relativa da veracidade dos fatos trazida pelo órgão ambiental, isso acontece quando o órgão está agindo dentro da sua normalidade. Ele tem obrigação de oferecer um sistema eficaz para esse envio. E nisso eu concordo que as altas autoridades deveriam providenciar os meios para que existisse esse sistema. Quando ele não está funcionando, não basta provar que 'ah, no meu sistema, não consta', tem que provar o não envio. E aí quando o interessado faz uma prova robusta com essa alegação não basta. Então a mim muito fartamente provado o envio dessa DCP. Por isso, deve ser anulado. Obrigado." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu também voto contrário, senhor presidente, por entender que o empreendedor demonstrou que efetivamente entregou a DCP, pela vasta documentação apresentada, as quais eu considero hábeis a demonstrar a efetiva entrega da Declaração de Carga Poluidora." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu também voto contrário. Isso está mais do que demonstrado que foi entregue, o cara vive disso e faz isso a vida inteira. Contrário." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto também é contrário por entender que restou amplamente comprovada a entrega da DCP de 2018." Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Voto contrário devido à demonstração fática de que foi entregue." Conselheiro Ary Fialho Viana Junior/SME: "Pelo processo apresentado, voto contrário." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo seis favoráveis e três ausências no momento da votação." 6.6) São Joanense Têxtil Ltda. Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê. Pirapora/MG. PA/CAP/Nº 678.261/2019. AI/Nº 214.157/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.

Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas. **6.7) Transportadora Araújo e Filhos Ltda. Terminal de produtos químicos e petroquímicos. Juatuba/MG. PA/CAP/Nº 693.114/2020. AI/Nº 202.918/2020.** **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.** **7.1) Centrais Hidrelétricas Grapont Ltda. Pequena Central Hidrelétrica de Ivan Botelho I. Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica. Guarani e Descoberto/MG. PA/Nº 446/1998/006/2012. Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0009195/2021-34.** **Classe 5. Apresentação:** URA ZM. Aprovado por unanimidade o deferimento parcial do recurso conforme parecer jurídico da URA ZM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, MMA e ACMinas. **8) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO COPAM EM 2025.** **Apresentação:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da Câmara Normativa e Recursal para o ano de 2025, conforme proposta de agenda apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Sede, Seinfra, AMM, MPMG e ACMinas. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 30/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106455502** e o código CRC **4050741A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001033/2025-12

SEI nº 106455502